



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI Nº 095/06

Altera tabela salarial constante do
Anexo I, da Lei Municipal nº 071/04, de
07/05/2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

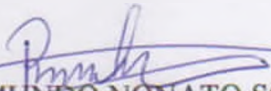
Art. 1º - Reajusta os salários de professores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 071/04, de 07/05/2004, explicitada no art. 5º da referida lei.

Art. 2º - A tabela salarial passa a vigorar, a partir da publicação desta Lei, com os valores discriminados, por Classe de Professor, Jornada de Trabalho e Nível de Referência Salarial, constante do Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, 13 de abril de 2006


RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA SALARIAL

CARGO/CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PROFESSOR CLASSE A	25H	402,00	422,10	443,21	465,37	488,64	513,07	538,72	565,66
	40H	643,00	675,15	708,91	744,36	781,58	820,66	861,69	904,77
PROFESSOR CLASSE B	25H	590,00	619,50	650,48	683,00	717,15	753,01	790,66	830,19
	40H	944,00	991,20	1 040,76	1 092,80	1 147,44	1 204,81	1 265,05	1 328,30
PROFESSOR CLASSE C	40H	960,00	1 008,00	1 058,40	1 111,32	1 166,89	1 225,23	1 286,49	1 350,81